

FARN

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

FABIANA BARBALHO PENHA

**ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS
PELOS JUIZES TRABALHISTAS EM NATAL/RN**

Natal/RN

2007



FARN

FABIANA BARBALHO PENHA

A PERCEPÇÃO DOS JUIZES TRABALHISTAS COM VISTAS AOS
LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS EM NATAL/RN

Monografia apresentado ao
Curso de Graduação em
Ciências Contábeis da
Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande
do Norte, como requisito
obrigatório para a obtenção do
grau de Bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientadora: Joana D'arc
Medeiros Martins, Msc.

NATAL
2007

RB.30.378

FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg M00077
09.01.08

657.63

P457a

2007

Gx:01

FABIANA BARBALHO PENHA

**A PERCEPÇÃO DOS JUIZES TRABALHISTAS COM VISTAS AOS
LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS EM NATAL/RN**

Monografia apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, aprovado em ____ de _____ de _____, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Joana D'arc Medeiros Martins, Msc.
Orientadora

Diogo Henrique Silva de Lima, Msc
Membro Examinador

Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos, Esp.
Membro Examinador

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, pois sem Ele,
nada seria possível e não estaríamos aqui reunidos,
desfrutando, juntos, destes momentos que nos são tão
importantes.

Aos meus pais; pelo esforço, dedicação e incentivo, em todos
os momentos desta e de outras caminhadas.

Em especial, aos meus filhos, pela compreensão, nos
momentos da minha ausência, por todo amor e apoio e por
terem compartilhado comigo os momentos de tristezas e
também de alegrias, nesta etapa, em que, com a graça de
Deus, está sendo vencida.

AGRADECIMENTOS

Aos mestres pela contribuição com seus conhecimentos, não só durante a realização deste trabalho, mas também por todo período acadêmico.

Aos meus amigos.

Para aquelas pessoas que fazem meu coração sorrir... Para os amigos que sempre estavam juntos até mesmo quando eu preferia estar só... Para as pessoas que fizeram a diferença em minha vida... Para as pessoas que quando olhar para trás, sentirei muitas saudades... Para as pessoas que me aconselharam quando me senti sozinha, e me ajudaram a entender que não importa em quantos pedaços meu coração tenha se partido, pois o mundo não irá parar para que eu o conserte... Para as pessoas que me deram uma força quando eu estava depressiva, e me ajudaram a superar essa dificuldade. Para mim... O que importa não é O QUE eu tenho na vida, mas sim, com QUEM eu posso contar. Por isso, guardo todas as pessoas importantes em um lugar muito especial...

LISTA DE ABREVIATURAS

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Código de Processo Civil

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IBRACON - Instituto Brasileiro de Contabilidade

NBC-T – Norma Brasileira de Contabilidade

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Entendimento dos fatos controvertidos do processo que ensejaram o pedido da prova técnica	22
Gráfico 2 – Uso de palavras de sentido dúbio ou impreciso	23
Gráfico 3 – Facilidade de leitura	23
Gráfico 4 – Possuem boa estética	24
Gráfico 5 – Uso de termos técnicos em excesso	24
Gráfico 6 – O destaque das peças relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho	25
Gráfico 7 – Nota atribuída ao trabalho do perito	25
Gráfico 8 – Existência de erros de português nos laudos periciais	26
Gráfico 9 – Relevância dos laudos nas decisões judiciais	26
Gráfico 10 – O esclarecimento da metodologia empregada nos cálculos no texto redigido	27

RESUMO

O objetivo do estudo é identificar o nível de percepção e compreensão dos juízes trabalhistas em Natal/RN com vistas aos laudos periciais contábeis. A pesquisa se classifica como bibliográfica que foi sistematizado e desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, artigos, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral. Seguida de uma pesquisa de campo onde foi feita uma investigação empírica realizada nas Varas Trabalhistas da Comarca de Natal/RN, com a aplicação de um questionário com os magistrados. O trabalho foi baseado e teve como referência o estudo realizado por Medeiros e Neves Júnior em 2006 (CFC, 2006). O resultado demonstrou que 53% dos juízes informaram que conseguem entender os fatos controvertidos do processo que ensejaram o pedido da prova técnica; 43% concordam em parte que os peritos costumam usar palavras de sentido dúbio ou impreciso; 71% concordam em parte que os testes escritos nos laudos periciais contábeis proporcionam uma leitura fácil. 71% concordam totalmente que os trabalhos periciais costumam possuir uma boa estética; 71% dos respondentes concordam em parte que os peritos utilizam em seus trabalhos termos técnicos em excesso; 86% concordam totalmente que no trabalho pericial são salientadas as peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho; 57% atribuíram notas entre 6,00 e 8,00 para os trabalhos apresentados; 43% responderam que os laudos apresentam erros de português graves na redação; 100% concordam que os laudos periciais contábeis são relevantes para sua decisão; 42% informaram que discordam das metodologias empregadas para o cálculo trabalhista e não são esclarecidas nos textos redigidos pelos contadores, dificultando o entendimento. O resultado apresentado no estudo mostra que em linha gerais os laudos periciais contábeis influenciam positivamente nas decisões dos juízes.

Palavra-Chave: Perícia Contábil, Laudo Pericial, Juízes Trabalhistas, Laudo Pericial Contábil.

ABSTRACT

The objective of the work is to analyze as the countable expert report can influence in the decisions of the working judges. The research is classified as bibliographical that it was systemized and developed on the basis of research published in books, magazines, periodicals, articles, electronic nets, that is, accessible material to the public in general. Followed of one field research where an empirical inquiry carried through Working Poles of the judicial district of Natal/RN was made, with the application of a questionnaire with the magistrates. The work was based and had as reference the study carried through for Medeiros and Neves Júnior in 2006 (CFC, 2006). The result demonstrated that 53% of the judges had informed that they obtain to understand the facts controverted of the process that had tried the order of the test technique; 43% agree to part that the connoisseurs use words of double or inexact direction; 71% agree to part that the texts written in the countable expert reports provide an easy reading. 71% agree total that the skillful works usually to possess good an aesthetic one; 71% of the respondents agree to part that the connoisseurs use in its works terms technician in excess; 86% agree total that in the skillful work the parts are pointed out that are excellent for the good development of the work; 57% had attributed notes between 6,00 and 8,00 for the presented works; 43% had answered that the findings present errors of serious Portuguese in the writing; 100% agree that the countable expert reports are excellent for its decision; 42% had informed that they disagree with the methodologies used for the working calculation and they are not clarified in the texts written for the accountants, making it difficult the agreement. The result presented in the study sample that, on line generalities, the countable expert reports influence in the decisions of the judges.

Key-word: Countable skill, Expert report, Working Judges, Countable Expert report.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	11
1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA.....	11
1.2 OBJETIVOS.....	12
1.2.1 Geral	12
1.2.2 Específico.....	12
 2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	 13
2.1 Perícia Contábil.....	13
2.1.1 Conceituação de Perícia Contábil.....	13
2.1.2 Características da Perícia.....	14
2.1.3 Tipos de Perícia Contábil.....	15
2.1.4 Funções do Perito Contábil.....	16
2.2 Laudo Pericial.....	17
2.2.1 Conteúdo do Laudo Pericial.....	18
2.2.2 Ferramentas para o Desenvolvimento.....	18
 3 METODOLOGIA.....	 20
3.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.....	20
3.2 COLETA DE DADOS.....	20
3.3 UNIVERSO E AMOSTRA.....	21
3.4 TRATAMENTO DE ANÁLISE DOS DADOS.....	21
 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	 22
 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	 28
 REFERÊNCIAS	 29
 APÊNDICE.....	 30
 ANEXOS.....	 31

1 APRESENTAÇÃO

1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA

A ciência contábil possui diversas especialidades, sendo a perícia contábil uma delas. A perícia exige que o profissional possua completo domínio da matéria sob seu exame para poder apreciar, analisar, averiguar e concluir sobre ela sem qualquer espécie de dúvida. Além disso, são inerentes a ética, a moral e um conjunto de virtudes, características que precisa possuir para exercer essa tarefa (ORNELAS, 2003).

A perícia pode ser interpretada como sendo qualquer trabalho de natureza específica. Pode haver em qualquer área, sempre onde existir a controvérsia ou a pendência, inclusive em algumas situações empíricas. Sua origem é no interesse de pessoas física, no interesse da justiça e no interesse público, podendo ser: arbitral, judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. As mais conhecidas são classificadas como sendo de natureza criminal, contábil, trabalhista e outras que necessitem de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas e fatos (ORNELAS, 2003).

A perícia contábil dentro do poder judiciário é um fator imprescindível para processos cuja discussão se trate de matéria contábil. É através desse trabalho que os juízes podem detectar problemas e procurar soluções, auxiliando diretamente na tomada de decisão.

Com a globalização dos mercados, cresce o número de conflitos entre empregados e empregadores que necessariamente precisam de profissionais de contabilidade para assessorá-los. Dessa forma, os contadores precisam ter capacidade profissional de elaborar um laudo de acordo com a qualidade que o mercado exige. Dessa forma, a ciência contábil vem com o anseio de contribuir para o trabalho do profissional da área, vindo assim auxiliar a justiça, conseqüentemente a sociedade, para que não surja qualquer dúvida, onde a ética será imprescindível.

Diante do exposto, emerge o seguinte problema de pesquisa: **Os laudos periciais contábeis são compreensíveis e assim, auxiliam à tomada de decisão dos juízes trabalhistas?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Identificar o nível de percepção e compreensão dos juízes trabalhistas em Natal/RN com relação aos laudos periciais contábeis.

1.2.2 Específicos

- Verificar se os laudos periciais contábeis possuem boa estética, é didático e esclarece a metodologia de cálculo utilizada pelo perito.
- Analisar a eficiência do laudo pericial em atingir seu objetivo de auxiliar o processo de decisão dos magistrados.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

2.1.1 Conceituação de Perícia Contábil

A palavra perícia vem do latim (habilidade, saber). É um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos (ORNELAS, 2003).

A perícia contábil tem uma importante função para o contador, exige conhecimento especializado para o atendimento de sua finalidade, que é dar suporte à decisão do juiz sobre processos judiciais.

De acordo com Oliveira e Mercandale (1998, p.3), Perícia Contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudos sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

Por sua vez, Lopes de Sá (1996, p.63) também cita que, "Perícia Contábil Judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azienda ou de pessoas".

A Perícia Contábil Judicial tem por objetivo realizar análises técnicas, avaliando bens, direitos, haveres e obrigações, visando oferecer opinião, mediante quesitos propostos, formulados pelas partes e/ou Juiz, que careçam de subsídios necessários para decisão da causa, (ORNELAS, 2003).

Para Alberto (2002, p.19) "Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos".

A norma contábil surge das comissões de profissionais designados como CFC (Conselho Federal de Contabilidade), IBRACON (Instituto de Auditores Independentes do Brasil), CVM (Comissão de Valores Mobiliários) etc., que expedem normas e princípios que são frutos de consenso da comissão.

A perícia contábil se divide nas seguintes modalidades:

- Exame – é a mais comum, sendo desenvolvida mediante livros e documentos, podendo envolver também a indagação e investigação;
- Vistoria – não muito usual na prática contábil, mais adotada em perícias médicas ou de engenharia. Consiste em olhar ou observar determinada coisa ou fato de modo a constatar seu estado ou situação.
- Avaliação – valorização ou estimação em moeda enquadra-se à apuração de haveres, em processos de inventário e de dissolução ou liquidação de sociedades.
- Arbitramento – envolve juízo técnico e surge quando “determinado pela sentença ou convencionado pelas partes ou o exigir a natureza do objeto da liquidação”. (CPC Art. 606)

O objeto da perícia contábil são fatos ou questões relacionadas com a causa (aspecto patrimonial), as quais devem ser verificadas, e, por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito, que deve considerar na sua apreciação, certos limites essenciais onde são classificados como: limitação da matéria, pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas, meticolosas e eficientes exame do campo prefixado, escrupulosa referência à matéria periciada, imparcialidade absoluta de pronunciamento (ORNELAS, 2003).

2.1.2 Características da Perícia

Característica Geral - De qualquer modo, a perícia se reveste de alguns aspectos gerais que a caracterizam, Alberto (2002, p.35):

- Surge de um conflito latente e manifesto que se quer esclarecer;
- Constata, prova ou demonstra a veracidade de alguma situação, coisa ou fato;
- Fundamenta-se em requisitos técnicos, científicos, legais, psicológicos, sociais e profissionais; e
- Deve materializar, segundo forma especial, à instância decisória, a transmissão da opinião técnica ou científica sobre a verdade fática, de modo que a verdade jurídica corresponda aquela.

Característica Específica - Alguns outros aspectos, mais específicos, também caracterizam a atuação da perícia, sendo prudente destacar, de início, Alberto (2002, p.35-36)

- A delimitação da matéria sobre que recai – já que são somente aquelas matérias cuja apreciação dependa de conhecimento especial do técnico;
- A iniciativa técnica, ou seja, a absoluta independência técnica nos processos, métodos e análises que leva a efeito;
- A limitação de pronunciamento, ou seja, a consonância da matéria examinada e de finalidade do exame com a forma própria e normalizada da espécie de laudo que registrará a conclusão;
- O integral conhecimento técnico ou científico da matéria, complementando, com conhecimentos conexos a sua especialização e das disposições legais e normativas aplicáveis ao caso concreto e à própria perícia.

2.1.3 Tipos de Perícia Contábil

Conforme Alberto (2002, p.44) “Perícia é sempre perícia, seja qual for sua espécie ou natureza, de modo que sua adjetivação busca identificar, na expressão composta, qual a natureza da matéria sobre o qual recairá”.

A perícia contábil pode ser classificada como: perícias judiciais, perícias administrativas e ou semi-administrativas, perícias especiais ou extrajudiciais e perícia arbitral.

A perícia judicial envolve o poder judiciário, quando as partes em um litígio não fazem acordo para resolver uma questão, normalmente uma das partes requer e o juiz defere o requerimento, ou ainda quando o juiz entende que a questão necessita de um laudo pericial (ORNELAS, 2003).

A perícia administrativa é realizada fora do Poder Judiciário, onde o meio de prova é a sua principal finalidade. Esse tipo de perícia ocorre em casos de sócios, onde um desconfia do trabalho do outro, ou até mesmo entre empregado e patrão, sendo assim, o perito é contratado pelo interessado para descobrir supostas irregularidades, o trabalho é o de investigar as respectivas causas, e desvendar as suposições ocorridas (ALBERTO, 2002).

A perícia extrajudicial é o tipo de perícia que não envolve o poder judiciário, geralmente é uma forma amigável entre as partes resolver o litígio. As partes de forma consensual elegem um perito para apresentar um laudo pericial objeto da lide.

Perícia arbitral é realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não se enquadrando em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se fosse judicial e parcialmente como se fosse extrajudicial. Tem o objetivo de resolver conflitos oriundos de bens patrimoniais disponíveis, garantindo as partes livre escolha de um “arbitro” para julgamento da lide (ALBERTO, 2002).

2.1.4 Funções do Perito Contábil

O perito contábil existe em função das necessidades de apreciação de uma técnica que escape ao conhecimento dos juízes, autoridades que nomeiam o perito, considerando-o um assessor, pois esclarece o que o juiz percebe, mas não compreende em toda a extensão. Após a nomeação podem as partes ou uma delas indicar Assistentes Técnicos os quais devem ser profissionais de confiança.

Segundo SILVA (1999, p.605), “Perito, também conhecido em linguagem forense como louvado, é pessoa que, nomeado pelo juiz ou escolhido pelas partes, em um litígio vai participar ou realizar uma perícia considerando a utilidade de seus conhecimentos específicos sobre matéria da qual versa o juiz”.

O perito tem a atribuição de realizar a perícia, com o objetivo de questionar a natureza dos fatos instados pelo julgador e pelos litigantes como parte do que é discutido nos autos.

Esse profissional tem competência de relatar e transcrever o que o juiz não consegue interpretar, por não ter conhecimento do objeto avaliado.

Segundo D’Áurea (1961, p.134), “O comportamento do perito, em todas as atividades, se impõe a ética profissional, como fator de ordem e respeito mútuo, e redundante em benefício da classe e de cada um de seus componentes.”

O perito contábil tem uma relação direta com os artigos do Código de Ética Profissional, desde o momento de sua nomeação pelo Magistrado até a conclusão do laudo contábil, bem como no caso de eventuais esclarecimentos que venha a prestar sobre os autos.

FARN

2.2 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é o relato do técnico ou especialista designado para avaliar determinada situação que estava dentro de seus conhecimentos. O laudo é a tradução das impressões captadas pelo técnico ou especialista, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou (CFC, 1999).

O laudo pericial deve ser claro, objetivo, fundamentado e conclusivo. Todos os dados e elementos que o perito julgar importantes e que possam contribuir efetivamente para o convencimento do juiz devem ser levantados. O mesmo deve ocorrer nas perícias fora da esfera da Justiça (CFC, 1999).

O laudo, tomado pela definição da NBC-T-13, representa peça escrita na qual os peritos expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentais da perícia (CFC, 1999).

O laudo pericial é a parte fundamental da perícia, é elaborado pelo perito com o propósito de expressar a sua opinião sobre as questões formuladas nos quesitos, é onde são expostas as operações realizadas sobre a matéria que lhe foi submetida, num parecer fundamentado (CFC, 1999).

O parecer, no entanto, que, não obstante por sistema o laudo deva ser escrito, nada veda, em casos especialíssimos, ou por acordo das partes, ou quando o perito seja nomeado de ofício, seja o laudo proferido oralmente em audiência, lavrando-se o respectivo termo (SANTOS 1995).

A estrutura de um laudo deve adequar-se a cada caso, mas que tenha no mínimo a identificação e o pedido de anexação aos autos, quesitos, respostas que seguem os quesitos, assinatura do perito, anexos para ilustrar algumas respostas e pareceres se houver para suplementar o laudo.

Terminadas as operações de averiguação e coleta das informações, dos documentos necessários, é chegado o momento da elaboração do laudo pericial contábil. Ele é elaborado na condição de prova técnica para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática.

2.2.1 Conteúdo do Laudo Pericial

O resultado material, visível, que é a manifestação sobre a realidade concreta de todo o esforço, investigativo e intelectual do profissional é o laudo. Este, independentemente de suas espécies, objetos e objetivos, tem características gerais que a doutrina e prática forense demonstram que deve obedecer a certa ordem lógica, tanto do que deve constar, quanto do próprio ordenamento do laudo, favorecendo seu entendimento e visualização da matéria exposta (ORNELAS, 2003).

Para elaborar o conteúdo de um laudo pericial contábil requer responsabilidade e qualidade, devendo atender a requisitos especiais que lhes são pertinentes (SÁ, 1997).

Nesse sentido o conteúdo do laudo deve atingir, de acordo com a NBC-T 13, a eficácia da comunicação revestindo-se de: clareza e concisão; precisão e objetividade; padrão culto de linguagem; impessoalidade; padronização.

Para Siqueira (2004, p.3):

O conteúdo do laudo contábil deve ser organizado e desenvolvido de forma lógica e tecnicamente correta de forma a oferecer aos seus leitores uma peça técnica inteligível, com qualidade técnica impecável, cujo entendimento dos contornos do processo, os fatos controvertidos que culminaram no próprio pedido da prova técnica estejam claros e sejam entendidos facilmente.

2.2.2 Ferramentas para o Desenvolvimento

Conforme Medeiros; Neves Jr, (2006, p.51), As ferramentas básicas da qualidade para o desenvolvimento de um trabalho pericial são:

- Folha de verificação: qualquer planilha ou formulário no qual os itens a serem verificados já estão definidos, de modo que os dados possam ser coletados de forma fácil e concisa. É utilizada para facilitar a coleta de dados, que serão organizados para que possam ser usados mais tarde.
- Gráfico de Pareto: identifica aquilo que é importante e o que não é, com o objetivo de evitar perda de tempo, esforço e dinheiro, no estudo de problemas que não sejam prioritários.

- Gráfico de controle: permite visualizar o nível de variabilidade do processo, e o processamento e a disposição das informações sobre a estabilidade do processo.
- Estratificação: dispõe as informações sob vários pontos de vista, possibilitando melhorar a avaliação da situação, o que facilita a observação das características do problema.
- Diagrama de causa e efeito: sumariza as possíveis causas e atua como guia para a identificação de causa fundamental do problema e para a determinação das ações que serão adotadas.

FARN

3 METODOLOGIA

3.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

A pesquisa se classifica como bibliográfica que de acordo com Vergara (1998, p.46), “é definida como estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, artigos, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

Foi desenvolvida uma pesquisa de campo que segundo Vergara (1998, p.45), “é a investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo”. Que no caso do estudo ora proposto foi realizado nas Varas Trabalhistas da Comarca de Natal/RN.

Este trabalho terá como referência o estudo realizado por Medeiros e Neves Júnior em 2006. (CFC, 2006).

3.2 COLETA DE DADOS

Segundo Santos (2001, p.74), “Coletar dados é juntar as informações necessárias ao desenvolvimento dos raciocínios previstos nos objetivos”. E para Cervo; Bervian (1996, p.74), “Coleta de dados é a tarefa cansativa, por vezes fadigosa, que exige sempre muita paciência e perseverança”.

O instrumento utilizado para coleta de dados nesta pesquisa foi um questionário (apêndice), composto por perguntas fechadas. Conforme Lakatos; Marconi (1999, p.100), “Questionário é um instrumento de coleta de dados construído por uma série ordenada de perguntas”.

O questionário foi aplicado com os juízes trabalhistas da Comarca de Natal/RN. As perguntas foram construídas de forma que responda o problema de pesquisa e atinja os objetivos propostos no estudo.

O questionário está baseado no trabalho desenvolvido por Medeiros e Neves Júnior (2006).

3.3 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo foi composto pelos juízes trabalhistas da comarca de Natal/RN. A amostra foi definida, tendo em vista o número reduzido de juízes, no qual facilitou o acesso mediante aplicação de um questionário contendo perguntas fechadas, com a finalidade de obter respostas mais precisa.

Para obter respostas do questionário elaborado, foi feita a visita pessoalmente nas oito varas da comarca de Natal/RN. De 8 (oito) questionários aplicado, 8 (oito) foram obtidos respostas.

O objetivo da pesquisa foi definir, por meio de um conjunto de perguntas e respostas, a visão dos juízes em relação aos laudos periciais contábeis, onde vem a ser satisfatória em termos de compreensão e auxílio na tomada de decisão.

3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram analisados mediante processamento das respostas obtidas nos questionários, utilizando o auxílio do Microsoft Office Excel, através de uma análise descritiva.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados foi realizada através de uma análise descritiva das respostas do questionário apresentadas por oito juízes das varas de Natal/RN, no período de novembro de 2007. Os dados foram tratados com a utilização do Microsoft Office Excel.



Gráfico 1: Entendimento dos fatos controvertidos do processo que ensejaram o pedido da prova técnica
Fonte: Elaboração própria.

Observado o gráfico acima, é possível perceber que um percentual maior (57,2%) de juízes trabalhistas concordam parcialmente que conseguem entender os fatos controversos a partir da leitura do laudo pericial.

Costumam ser usadas palavras de sentido dúbio ou impreciso?

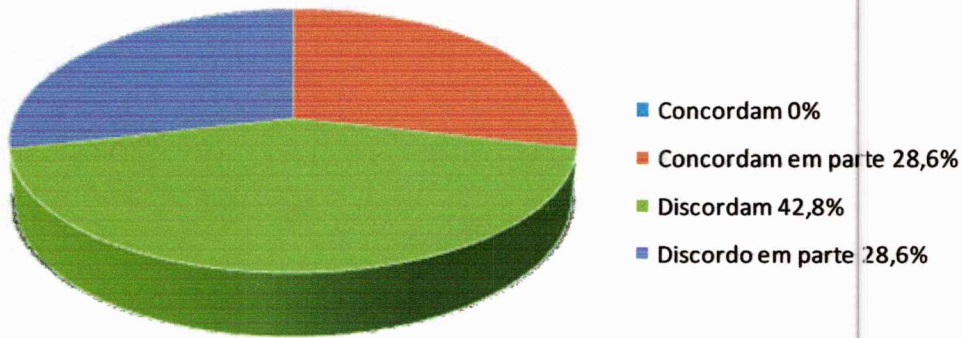


Gráfico 2: Uso de palavras de sentido dúbio ou impreciso
Fonte: Elaboração própria.

O gráfico supra apresentado demonstra que os juízes têm opiniões distintas acerca do uso de palavras de sentido dúbio ou impreciso por parte do perito. Apesar das divergências, 42,8% dos juízes discordam que os peritos utilizem esse tipo de palavra.

Os textos proporcionam uma leitura fácil?

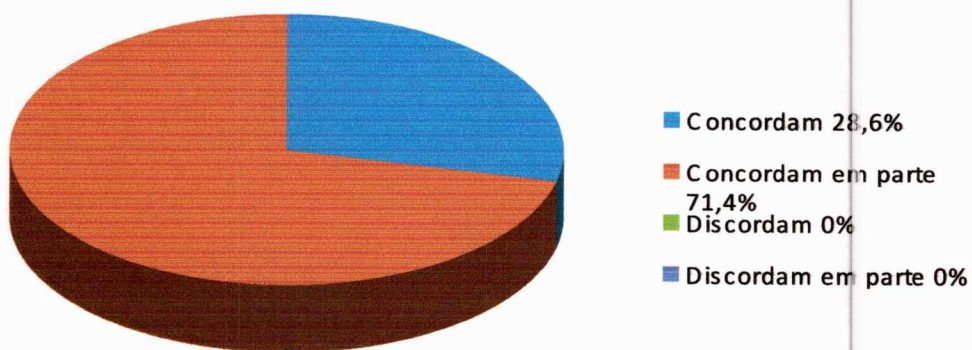


Gráfico 3: Facilidade de leitura
Fonte: Elaboração própria.

A análise do gráfico 3 demonstra que a maioria (71,4%) dos juízes trabalhistas da comarca de Natal concordam parcialmente que os laudos periciais são de fácil leitura.



Gráfico 4: Possuem boa estética
Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 4 mostra que 57,2% dos juízes concordam que os laudos periciais apresentam uma boa estética. Em contrapartida, 14,2% discordam que haja boa estética nos laudos periciais.



Gráfico 5: Uso de termos técnicos em excesso.
Fonte: Elaboração própria.

Ao analisar o gráfico 5 percebe-se que os juízes trabalhistas, em sua maioria (71,4%), discordam que os peritos utilizem termos técnicos em excesso.

No trabalho pericial são salientadas as peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho?

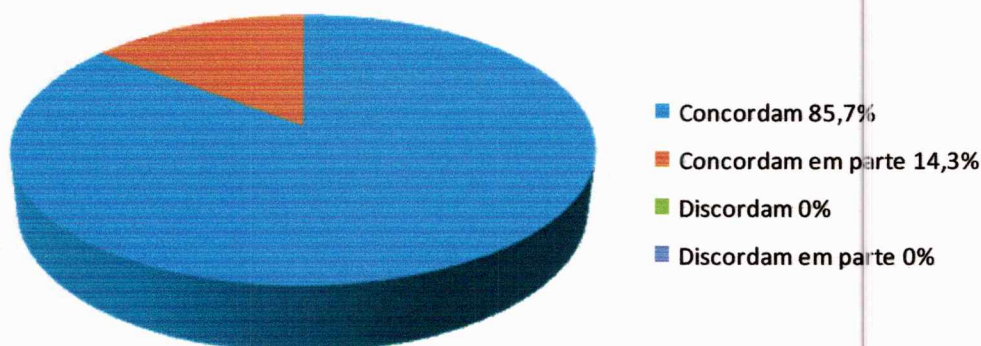


Gráfico 6: O destaque das peças relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho

Fonte: Elaboração própria.

Na opinião de 85,7% dos juizes trabalhistas da comarca de Natal as peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do processo são destacadas. Esses dados são comprovados de acordo com o gráfico 6.

Qual a nota que você atribuiria (1 a 10 pontos) ao trabalho do perito contador?

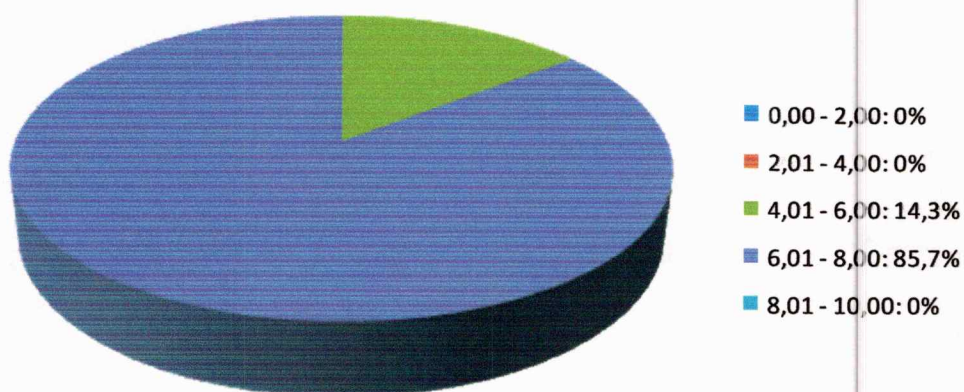


Gráfico 7: Nota atribuída ao trabalho do perito

Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 7 apresenta a nota que os juizes atribuíram ao trabalho do perito contábil, entre os quais 85,7% atribuíram nota entre 6,01 e 8,00.

Existe erros de português graves na redação dos laudos periciais concluídos pelos contadores?

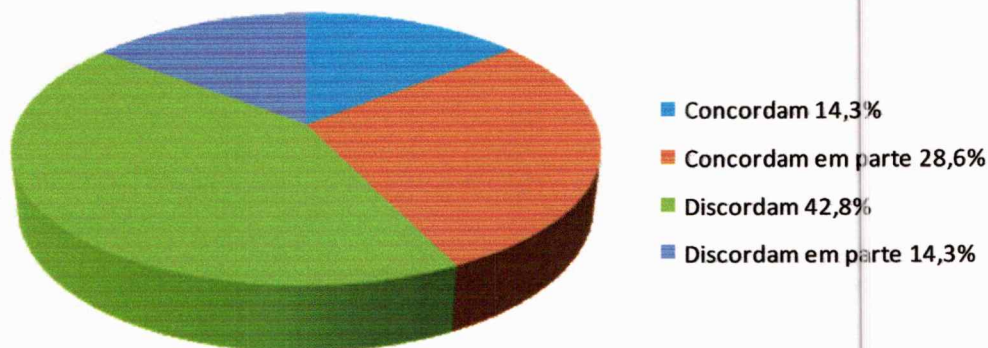


Gráfico 8: Existência de erros de português nos laudos periciais
Fonte: Elaboração própria.

Embora a opinião dos juizes esteja bastante dividida, 42,8% discordam que os laudos periciais apresentem erros de português.

Os laudos periciais contábeis elaborados pelo perito-contador são relevantes para sua decisão?

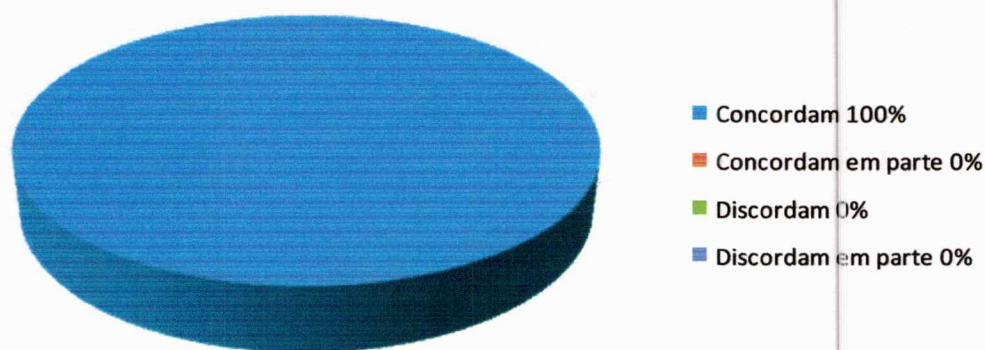


Gráfico 9: Relevância dos laudos nas decisões judiciais
Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 9 demonstra que todos os juizes trabalhistas da comarca de Natal concordam que o laudo pericial é relevante para a tomada de uma decisão.

As metodologias empregadas para o cálculo trabalhista são esclarecidas no texto redigido pelos contadores, facilitando seu entendimento?

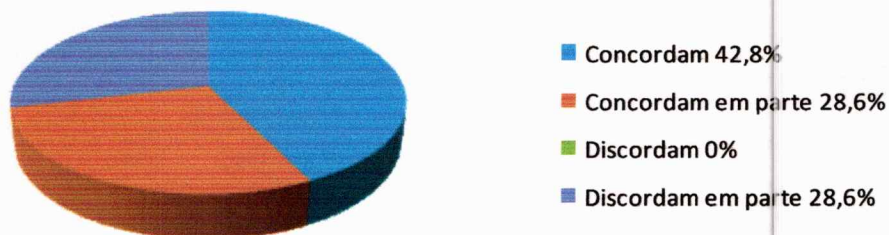


Gráfico 10: O Esclarecimento da metodologia empregada nos cálculos no texto redigido
Fonte: Elaboração própria.

Apesar de haverem divergências, 42,8% dos juizes concordam que o texto redigido esclarece a metodologia empregada nos cálculos periciais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo identificar o nível de percepção dos juizes trabalhistas em Natal, com vistas aos laudos periciais contábeis, onde o laudo pericial é de grande relevância, como é de extrema responsabilidade do perito todos os dados e elementos a serem passados para os juizes. A perícia contábil é considerada uma fonte de informação, tendo assim um papel importante no processo decisório para tomada de decisão.

Para tanto, a metodologia foi bibliográfica seguida de uma pesquisa de pesquisa de campo, com aplicação de questionários contendo perguntas fechadas respondidas por oito juizes trabalhista da comarca de Natal/RN.

O papel desempenhado pelo perito-contador, na atividade de perícia contábil, tem a acrescentar credibilidade e confiança para todos que precisam de um laudo, onde vai acrescentar ainda mais as informações para a tomada de decisão. O papel desempenhado por essa atividade resultou grande importância na solidificação do perito no mercado. Esse elemento envolve aspectos relacionados com a ética, o conceito de imagem fiel.

O resultado da pesquisa mostrou que a maioria dos juizes concorda que os laudos periciais contábeis são relevantes para auxílio nas suas decisões. Porém em os juizes concordaram em parte quanto à qualidade apresentada no conteúdo dos laudos em relação a estética utilizada nos trabalhos periciais. Em linhas gerais, a pesquisa mostrou a importância do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do poder judiciário trabalhista de Natal/RN.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- CERVO, Amado Luiz, BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996.
- D'AUREA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. 3ª ed. São Paulo: Nacional, 1961.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- LOPES DE SÁ, Antonio. **Perícia contábil**. São Paulo. Atlas, 1996.
- MARTINS, Joana D'arc Medeiros; STEPPAN, Adriana Isabel Backes; ARAÚJO, Aneide de Oliveira. **Atuação do perito contador nas varas cíveis de Natal/RN – Uma abordagem ética social**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 17., 2004, Santos. p. 315 – 327.
- MEDEIROS, Taís Alves; JR NEVES, Idalberto José das. **A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão de magistrados do Rio de Janeiro e Brasília**: Revista Brasileira de Contabilidade, nº 159, maio/junho, 2006.
- OLIVEIRA N.; Carlos Elmano; MERCANDALE, Iolanda. **Roteiro prático de perícias contábeis judiciais**: legislação, modelos e índices oficiais. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. São Paulo. Atlas: 2003.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo. Atlas: 1997.
- SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia Científica: A Construção dos Conhecimentos**. 4. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no civil e comercial**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1995. v. V.
- SILVA, Benedito Gonçalves. **O sistema de informação contábil sob a ótica da teoria da comunicação**. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Economia, Administração e contabilidade da Universidade de São Paulo, 1994.
- VERGARA, Silva Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

Apêndice 1 – Questionário

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Questionário a ser aplicado com os Magistrados de Natal/RN em relação à qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Perito Contador.

Quesito 1: Através da leitura do laudo consigo entender os fatos controvertidos do processo que ensejaram o pedido da prova técnica?

☐ Concordo ☐ Concordo em parte ☐ Discordo ☐ Discordo em parte

Quesito 2: Costumam ser usadas palavras de sentido dúbio ou impreciso?

☐ Concordo ☐ Concordo em parte ☐ Discordo ☐ Discordo em parte

Quesito 3: Os textos proporcionam uma leitura fácil?

☐ Concordo ☐ Concordo em parte ☐ Discordo ☐ Discordo em parte

Quesito 4: Os trabalhos periciais costumam possuir uma boa estética?

☐ Concordo ☐ Concordo em parte ☐ Discordo ☐ Discordo em parte

Quesito 5: Os peritos utilizam em seus trabalhos termos técnicos em excesso?

☐ Concordo ☐ Concordo em parte ☐ Discordo ☐ Discordo em parte

Quesito 6: No trabalho pericial são salientadas as peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho?

☐ Concordo ☐ Concordo em parte ☐ Discordo ☐ Discordo em parte

Quesito 7: Qual a nota que você atribuiria (1 a 10 pontos) ao trabalho do perito contador?

☐ 0,00 – 2,00 ☐ 2,01 – 4,00 ☐ 4,01 – 6,00 ☐ 6,01 – 8,00 ☐ 8,01 – 10,00

Quesito 8: Existe erros de português graves na redação dos laudos periciais concluídos pelos contadores?

☐ Concordo ☐ Concordo em parte ☐ Discordo ☐ Discordo em parte

Quesito 9: Os laudos periciais contábeis elaborados pelo perito-contador são relevantes para sua decisão?

☐ Concordo ☐ Concordo em parte ☐ Discordo ☐ Discordo em parte

Quesito 10: As metodologias empregadas para o cálculo trabalhista são esclarecidas no texto redigido pelos contadores, facilitando seu entendimento?

☐ Concordo ☐ Concordo em parte ☐ Discordo ☐ Discordo em parte

ANEXO

ANEXO A - NBC T 13.6 - LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

- O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que as Normas Brasileiras de Contabilidade e as suas Interpretações Técnicas constituem corpo de doutrina contábil que estabelece regras de procedimentos técnicos a serem observadas quando da realização de trabalhos;
- Considerando que a constante evolução e a crescente importância da perícia exigem atualização e aprimoramento das normas endereçadas à sua regência para manter permanente justaposição e ajustamento entre o trabalho a ser realizado e o modo ou o processo dessa realização;
- Considerando que a forma adotada para fazer uso de trabalhos de instituições com as quais o Conselho Federal de Contabilidade mantém relações regulares e oficiais está de acordo com as diretrizes constantes dessas relações;
- Considerando que o Grupo de Estudo sobre Perícia Contábil e o Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade em conjunto com o IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, atendendo ao disposto no art. 3º da Resolução CFC nº 751, de 29 de dezembro de 1993, que recebeu nova redação pela Resolução CFC nº 980, de 24 de outubro de 2003, elaborou a NBC T 13.6 - Laudo Pericial Contábil;
- Considerando que por se tratar de atribuição que, para o adequado desempenho, deve ser empreendida pelo Conselho Federal de Contabilidade em regime de franca, real e aberta cooperação com o Banco Central do Brasil (BCB), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Ministério da Educação, a Secretaria Federal de Controle, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Superintendência de Seguros Privados, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 13.6 - Laudo Pericial Contábil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o item 13.5 - Laudo Pericial Contábil, da NBC T 13 - Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução CFC nº 858/99, publicada no DOU em 29 de outubro de 1999, Seção 1, páginas 47 e 48, bem como a NBC T 13 -

IT - 04 - Laudo Pericial Contábil, aprovada pela Resolução CFC nº 978/03, publicada no DOU em 26 de setembro de 2003, Seção 1, página 171 e republicada no DOU em 1º de outubro de 2003, seção 1, página 111.

Ata CFC nº 875

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO - Presidente do Conselho

ANEXO B - NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

NBC T 13.6 - LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

13.6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.6.1.1. Esta norma objetiva estabelecer o conceito, a estrutura e os procedimentos para elaboração e apresentação do Laudo Pericial Contábil.

13.6.1.2. O Decreto-Lei nº 9.295/46, na letra "c" do art. 25, determina que o Laudo Pericial Contábil efetuado em matéria contábil somente seja executado por contador habilitado e devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

13.6.1.3. Laudo Pericial Contábil é uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda.

13.6.1.4. Define esta Norma que o perito-contador deve registrar no Laudo Pericial Contábil os estudos, as pesquisas, as diligências ou as buscas de elementos de provas necessárias para a conclusão dos seus trabalhos.

13.6.1.5. Obriga a Norma que o perito-contador, no encerramento do Laudo Pericial Contábil, apresente, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

13.6.1.6. O Laudo Pericial Contábil deve ser uma peça técnica elaborada de forma seqüencial e lógica, para que o trabalho do perito-contador seja reconhecido também pela padronização estrutural.

13.6.2. APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

13.6.2.1. O Laudo Pericial Contábil deverá ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa.

Ainda, sua escrita sempre será conduzida pelo perito-contador, que adotará um padrão próprio, como o descrito no item Estrutura.

13.6.2.2. Não deve o perito-contador utilizar-se dos espaços marginais ou interlineares para lançar quaisquer escritos no Laudo Pericial Contábil.

13.6.2.3. Não pode o perito-contador deixar nenhum espaço em branco no corpo do Laudo Pericial Contábil, bem como adotar entrelinhas, emendas ou rasuras, pois não será aceita a figura da ressalva, especialmente quando se tratar de respostas aos quesitos.

13.6.2.4. A linguagem adotada pelo perito-contador deve ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda, conhecimento e interpretação dos resultados dos trabalhos periciais contábeis. Deve ser utilizado termos técnicos, devendo o texto trazer suas informações de forma clara. Os termos técnicos devem ser contemplados na redação do laudo pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica que qualifica o trabalho, respeitada a Norma Brasileira de Contabilidade e o Decreto- Lei nº 9.295/46. Em se tratando de termos técnicos, devem os mesmos, caso necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais, sendo recomendados à utilização daqueles de maior domínio público.

13.6.2.5. O Laudo Pericial Contábil deverá ser escrito de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e dirigido ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O Laudo Pericial Contábil não deve conter elementos e/ou informações que conduzam a dúbia interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

13.6.2.6. O perito-contador deverá elaborar o Laudo Pericial Contábil utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

13.6.2.7. O Laudo Pericial Contábil deve expressar o resultado final de todo e qualquer trabalho de busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais.

13.6.3. TERMINOLOGIA

13.6.3.1. Forma Circunstanciada - Entende-se a redação pormenorizada, minuciosa, com cautela e detalhamento em relação aos procedimentos e aos resultados do Laudo Pericial Contábil.

13.6.3.2. Síntese do Objeto da Perícia - Entende-se o relato sucinto sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito-contador.

13.6.3.3 Diligências - Entendem-se todos os procedimentos e atitudes adotados pelo perito na busca de informações e subsídios necessários à elaboração do Laudo Pericial Contábil. 13.6.3.4. Critérios da Perícia - São os procedimentos e a metodologia utilizados pelo perito-contador na elaboração do trabalho pericial.

13.6.3.5. Resultados Fundamentados - É a explicitação da forma técnica pelo qual o perito-contador chegou às conclusões da perícia.

13.6.3.6. Conclusão - É a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo ou em documentos auxiliares.

13.6.4. ESTRUTURA

13.6.4.1. O Laudo Pericial Contábil deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;

- e) transcrição dos quesitos;
- f) respostas aos quesitos;
- g) conclusão;
- h) outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial;
- i) rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

13.6.5. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

13.6.5.1. Omissão de Fatos - o perito-contador não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia.

13.6.5.2. Conclusão - o perito-contador deve, na conclusão do Laudo Pericial Contábil, considerar as formas explicitadas nos itens abaixo:

- a) a conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres; liquidação de sentença, inclusive em processos trabalhistas; dissolução societária; avaliação patrimonial, entre outros;
- b) pode ocorrer que na conclusão seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, casos em que cada parte apresentou uma versão para a causa, e o perito deverá apresentar ao juiz as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, serem identificados os critérios técnicos que lhes dêem respaldo. Tal situação deve ser apresentada de forma a não representar a opinião pessoal do perito, consignando os resultados obtidos, caso venha a ser aceita a tese de um ou de outro demandante, como no caso de discussão de índices de atualização e taxas;
- c) a conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos;

d) a conclusão pode ser simplesmente, elucidativa quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores.

13.6.5.3. Laudo e Parecer de Leigo ou Profissional não habilitado

13.6.5.3.1. O Decreto Lei nº 9.295/46 e a Norma Brasileira de Contabilidade consideram leigo ou profissional não-habilitado para a elaboração de laudos periciais contábeis e pareceres periciais contábeis, qualquer profissional que não seja Contador, habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade.

13.6.5.3.2. Em seu resguardo, nos termos do artigo 3º - parágrafo V do Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC, deve o contador comunicar, de forma reservada, ao Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição ao juízo ou à parte contratante, a falta de habilitação profissional do perito.

13.6.5.3.3. Ao perito-contador assistente é vedado assinar em conjunto ou emitir parecer pericial contábil sobre laudo pericial, quando este não tiver sido elaborado por Contador habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade.

13.6.5.3.4. Sendo o laudo pericial elaborado por leigo ou profissional não-habilitado, deve o perito-contador assistente apresentar um parecer, na forma de laudo pericial contábil, sobre a matéria a ser periciada, em conformidade com esta norma.

13.6.5.3.5. Ao perito-contador é vedado assinar em conjunto o laudo pericial contábil com leigo ou profissional não-habilitado; deve o mesmo comunicar ao Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e citar o fato na apresentação do laudo.